CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 26/2024

PROJETO DE LEI Nº. 33/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal.**

Súmula:- Cria o **Abono por Capacitação Especial** para os ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços na **Autarquia Municipal de Educação** e realizem o transporte de alunos da rede municipal de ensino, como especifica.

Art. 1º Fica instituído o **Abono por Capacitação Especial**, a ser pago aos ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços à Autarquia Municipal de Educação e realizem o transporte de alunos da rede municipal de ensino, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º corresponderá a 45% (quarenta e cinco) do vencimento básico do servidor, pago mensalmente, e será devido exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Motorista, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – motorista designado para exercer suas atribuições na condução de veículos do transporte escolar municipal, vinculados à Autarquia Municipal de Educação;

II – participação e aprovação no Curso de Capacitação para Condutores Especializados de Veículos de Transporte Escolar, com ênfase em:

a) primeiros socorros e atuação em situações de emergências;
b) relacionamento interpessoal;
c) desenvolvimento de habilidades em relação a transtornos e distúrbios neuropsicológicos (tais como TDAH, TEA, TOD, DI).

Parágrafo único. O abono será concedido exclusivamente aos motoristas que transportam alunos da rede municipal de ensino, mediante o preenchimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

.....continua.....

Art. 3º O Abono de Capacitação Especial de que trata esta Lei será computado para os efeitos de gratificação natalina e férias, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de abril de 2024.**

Sala das sessões, 4 de abril de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Mário Felippe Rodrigues
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.